14/9

PLE 075/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

LEI N° 1.835, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Ementa: Autoriza a doação de uma área do Parque Industrial à empresa **MARMORIAL MARMORARIA LTDA** e dá outras providências

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar o imóvel caracterizado como Lote 2-B-4-A, área de 300m² (trezentos metros quadrados), localizado na Gleba Pindaúva Secção "C" – 1ª parte - Parque Industrial, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: Limita-se com o acesso secundário a Ivaiporã - Porto Ubá, medindo 5,00 metros. **LADO DIREITO:** Limita-se com o lote n° 2-B-4-REM, medindo 60,00 metros. **LADO ESQUERDO**: Limita-se com o lote n° 2-B-3, medindo 60,00 metros **FUNDOS**: Limita-se com o lote n° 01, medindo 5,00 metros.

Parágrafo Único - O imóvel a ser doado, descrito neste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para fins industriais, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 2º - A área a ser doada, será anexada no Lote 2-B-3, ficando a partir desta Lei, denominado Lote 2-B-3 e 2-B-4-A, com a área total de 1.500,00m², de acordo com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE**: Limita-se com o acesso secundário a Ivaiporã - Porto Ubá, medindo 25,00 metros. **LADO DIREITO:** Limita-se com o lote n° 2-B-4-REM, medindo 60,00 metros. **LADO ESQUERDO**: Limita-se com o lote n° 2-B-2, medindo 60,00 metros **FUNDOS**: Limita-se com o lote n° 01, medindo 25,00 metros

Art. 3º - A partir da data da escritura publica de doação, terá o donatário o prazo de 01 (um) ano para dar início às obras, sob pena de revogação de doação, por Decreto do Executivo, e o consequente retorno do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - O imóvel doado somente poderá ser transferido a terceiros após manifestação de concordância expressa do Município, conforme dispõe Art. 4° do Decreto Legislativo n° 01/2004, que referenda a doação do Lote 2B3, com área de 1.200m a empresa em questão.

Art. 5º - Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1°.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e dez (13-09-2010).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal